



Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

Sumário

1 REGIMENTO	2
2 COMPOSIÇÃO	2
3 ATRIBUIÇÕES	3
4 REUNIÕES	5
5 PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS	6
6 DEVERES	6
7 ELEIÇÃO	7

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------

Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

1 REGIMENTO

1.1. A execução das atividades do Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) da Associação Cidadão Pró Mundo (“CPM”) passa a ser regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).

1.2. Eventuais lacunas, omissões ou dúvidas suscitadas pelo presente Regimento serão analisadas, interpretadas e dirimidas pelo Conselho Fiscal, de acordo com os princípios e objetivos previstos no Estatuto Social da CPM.

1.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

2 COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho Fiscal terá no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e, no mínimo, 1 (um) suplente, associados ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nos termos do Estatuto Social da CPM.

2.2. Na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho Fiscal, este escolherá entre seus membros, o seu Presidente, que terá seu mandato por 01 ano.

2.3. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho Fiscal no período em que ocupar tal cargo e representá-lo perante os demais órgãos da CPM, inclusive comparecer à Assembleia Geral para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados, sem prejuízo da presença de qualquer dos demais membros do Conselho Fiscal.

2.4. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo próximo membro titular, escolhido dentre e pelos próprios membros do Conselho Fiscal, de preferência o que tiver maior tempo de mandatos na CPM.

2.5. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------

Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

2.6. Caso um membro do Conselho Fiscal manifeste sua intenção de deixar o Conselho Fiscal, por qualquer justificativa, deverá encaminhar, por escrito, uma carta de renúncia à Assembleia Geral da CPM, que seguirá as regras do Estatuto Social da CPM no que concerne à renúncia de membros do Conselho Fiscal.

3 ATRIBUIÇÕES

3.1. As principais competências do Conselho Fiscal serão especialmente aquelas relacionadas à fiscalização das Operações e Demonstrações Financeiras da CPM.

3.2. A função fiscalizadora do Conselho Fiscal corresponde a zelar pelo atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da CPM. Para o pleno exercício de sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal deve conhecer as propostas de orçamento e investimento e opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos da CPM, visando a manter a saúde financeira e a sustentabilidade da CPM.

3.3. O foco principal do Conselho Fiscal é análise da capacidade de gestão financeira dos administradores da CPM, incluindo conhecimento das atividades desenvolvidas, capacidade de execução (e.g. orçamento e desempenho), capacidade de mapeamento e mitigação dos riscos e fraudes (através da estrutura adequada de gerenciamento de riscos e oportunidades) e da estrutura de controles internos.

3.4. Dentre as principais atribuições do Conselho Fiscal estão:

- a) avaliar a estrutura de capital, o endividamento de curto prazo e de longo prazo;
- b) avaliar a execução dos orçamentos e dos investimentos, examinando as razões de eventuais desvios entre os fluxos de caixa projetados nos e os realizados;
- c) avaliar a pontualidade da CPM no cumprimento de suas obrigações;

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------

Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

- d) avaliar conformidade do investimento e gestão dos recursos humanos às políticas e legislação (mitigação de riscos trabalhistas);
- e) avaliar conformidade à política das aplicações de recursos;
- f) avaliar contingências ativas, política de reconhecimento de receitas e capitalização de despesas;
- g) avaliar controle e contabilização das contingências passivas, riscos ambientais e regulatórios, ambiente tributário, riscos diretos e indiretos, fiscalizações, autuações;
- h) analisar e avaliar autuações, penalidades, e as medidas implementadas para mitigar riscos futuros;
- i) avaliar e fiscalizar a divulgação de informações;
- j) avaliar os indicadores financeiros comprometidos com investidores e associados;
- k) avaliar, durante o exercício, a evolução das contas refletidas nos balancetes/demonstrações financeiras;
- l) articular-se com administração e demais instâncias internas ou externas (e.g. auditoria, área financeira, unidades), que produzam relatórios e informações financeiras;
- m) conhecer os planos de trabalho da auditoria independente e acompanhar seu andamento, adaptando a agenda das reuniões do Conselho Fiscal;
- n) discutir os relatórios da administração, bem como eventuais informações financeiras que possam ser divulgadas;
- o) discutir com a administração tratamentos que exijam julgamento quanto aos valores registrados nos demonstrativos financeiros;
- p) discutir com a área jurídica os processos, os riscos e as provisões realizadas e a realizar;
- q) discutir com a auditoria independente eventuais pontos de

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------

Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

desacordo entre a auditoria independente e a administração bem como eventuais impactos identificados;

- r) elaborar plano anual de trabalho do Conselho Fiscal;
- s) examinar os procedimentos de compras e celebração de contratos, quando aplicável;
- t) examinar se a remuneração dos administradores atende ao que foi aprovado pelos associados;
- u) analisar as atas das reuniões de Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração e solicitar informações à administração;
- v) opinar sobre os demonstrativos anuais e sobre o relatório da administração;
- w) reunir-se com a auditoria independente para receber informações e esclarecimentos sobre o plano de trabalho, as áreas de ênfase pretendidas e os riscos envolvidos; e
- x) solicitar à área jurídica da CPM que se manifeste sobre a regularidade de contratos, conforme aplicável.

4 PERFIL DOS CONSELHEIROS

4.1. Considerando suas atribuições, os Conselheiros devem apresentar alinhamento com os valores da CPM, sendo desejável, além dos critérios a serem apresentados à Assembleia pelo Conselho de Fiscal e Diretoria Estatutária empossados, apresentar as seguintes competências ou atributos:

- a) motivação e disponibilidade de tempo;
- b) capacidade de trabalhar em equipe;
- c) experiência em gestão de pessoas;
- d) visão estratégica;
- e) vivência em gestão de mudanças e administração de crises;

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------

Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

- f) conhecimento das melhores práticas de governança;
- g) experiência em outros conselhos e/ou em cargos de gestão;
- h) capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- i) noções de legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos e ao objetivo social; e
- j) conhecimentos contábeis, jurídicos, de finanças, das atividades da CPM, do terceiro setor e da área de atuação da CPM.

5 CONSELHEIROS INDEPENDENTES

5.1. Os Conselheiros independentes integrarão o Conselho a partir de convite formalizado pelo Comitê de Eleição empossados e terão seus nomes referendados em Assembléia Geral, nos termos do Estatuto Social, antes de assumirem as suas respectivas funções.

5.2. São considerados membros independentes do Conselho aqueles que:

- a) não tenham pertencido ao quadro de associados da CPM nos últimos 3 (três) anos;
- b) não tenham vínculo com mantenedores ou parceiros da CPM, ou com quaisquer indivíduos que apóiem recursos financeiros significativos na CPM ou em suas partes relacionadas;
- c) não tenham pertencido ao quadro de funcionários da CPM nos últimos 3 (três) anos;
- d) não recebam remuneração da CPM;
- e) não sejam e/ou tenham sido, nos últimos 3 (três) anos, sócios, associados ou funcionários de empresa de auditoria que atue ou tenha atuado, neste mesmo período, como auditor independente da CPM;
- f) não ocupem cargos públicos em esferas estatais que financiam entidades sem fins lucrativos; e

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------

Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

g) mantenham independência em relação ao Diretor Presidente da CPM.

6 REUNIÕES

4.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por trimestre.

4.2. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, a seu critério ou mediante pedido de qualquer outro membro do Conselho Fiscal, desde que previamente fundamentado, convocar reuniões extraordinárias para discutir assuntos urgentes.

4.3. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será efetuada conforme calendário anual a ser elaborado e aprovado na primeira reunião do ano, e de forma extraordinária mediante aviso enviado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio e-mail e ferramenta de mensageria instantânea.

4.4. As reuniões do Conselho Fiscal poderão validamente ser instaladas quando presentes, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.5. O Conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal, quando presente à reunião, poderá consignar sua divergência na ata da respectiva reunião, bem como comunicá-la à Assembleia Geral.

4.6. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por e-mail, desde que com a concordância, por escrito, da maioria dos Conselheiros.

4.7. As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas e arquivadas em local próprio no servidor de armazenamento oficial da CPM.

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------

Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

7 PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS

7.1. O Conselho Fiscal, através de qualquer de seus membros, solicitará à administração ou aos auditores independentes, conforme aplicável, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

8 DEVERES

6.1. Os membros do Conselho Fiscal, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa.

6.2. Os membros do Conselho Fiscal devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à CPM.

9 MANDATO

9.1. O prazo do mandato dos membros do Conselho não deverá ser superior a 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10 ELEIÇÃO

7.1. Os membros do Conselho serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

7.2. O processo de eleição será coordenado por uma Comissão de Eleição, composta por associados da CPM que não tenham interesse em se apresentar como candidatos a membros do Conselho. Essa Comissão de Eleição deverá ser formada por um número ímpar de associados, definidos em Assembleia Geral, e terá como objetivos:

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------



Tipo Documento:	REGIMENTO INTERNO CIDADÃO PRÓ-MUNDO	Revisão:	2
Título:	REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL	Data:	16/02/2024

- a) comunicar as regras, as datas, os requisitos e os critérios do processo de eleição;
- b) divulgar as candidaturas de todos os associados que desejarem concorrer para eleição como membros do Conselho;
- c) organizar o processo de eleição, coordenando as atividades de votação, apuração de votos e divulgação dos associados eleitos; e
- d) apoiar os associados eleitos no convite aos membros independentes e aos membros externos, considerando os requisitos e os critérios para o processo de eleição.

Elaborador:	COMITÊ DE GOVERNANÇA E ÉTICA	APROVADOR	CF
--------------------	-------------------------------------	------------------	-----------